



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata de reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 19 de outubro de 2017, e, considerando:

- que a Constituição Federal elegeu a criança e ao adolescente como prioridade absoluta, devendo a família, a sociedade e Estado, devendo promover a defesa de seus direitos e garantia sua proteção integral;
- a natureza do Conselho como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;
- a Resolução CONANDA nº 187, de 23 de maio de 2017, que aprova o documento “Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Comissão interinstitucional para organização de protocolo e fluxo de abordagem à criança e ao adolescente em situação de rua.

Parágrafo único - O documento produzido deverá contemplar: fluxo operacional de atendimento; estabelecimento de sistemática de abordagem social de forma planejada e continuada; indicar organização de ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no atendimento e acompanhamento; definição de competências de serviços de atendimento, órgãos e, articulação do Sistema de Garantia de Direitos.



Art. 2º - Definir a competência da Comissão Interinstitucional:

I - estabelecer cronograma de reuniões, estabelecer plano de ação e metodologia de trabalho;

II - discutir e propor estratégias de aprimoramento de metodologias interinstitucional e articuladas de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua, bem como às suas famílias, nas diversas políticas sociais e órgãos do sistema de garantia de direitos;

IV - elaborar proposta de protocolo de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua, bem como às suas famílias;

Parágrafo 2º - As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CMDCA.

Art. 3º - Estabelecer a composição da Comissão Interinstitucional:

I - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- I. Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- III. Representante do Conselho Municipal de Educação – CMEI;
- IV. Representante Da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V. Representante Da Secretaria Municipal de Saúde
- VI. Representante Da Secretaria Municipal de Educação
- VII. Representante dos Conselhos Tutelares
- VIII. Representante do Ministério Público
- IX. Representante da Defensoria Pública

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto da Comissão Interinstitucional.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de outubro de 2017.

Magali Batista de Almeida
Presidente